

Processo nº. 2006/52905-9 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE UBERLÂNDIA, referente ao Convênio nº. 05/2005 – ALEPA, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), responsabilidade do Sr. AGOSTINHO DE SOUZA – Presidente;

Processo nº. 2007/50238-6 – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES “IRMÃ ADELAIDE”, referente ao Convênio nº. 354/2006 – ASIPAG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil e oitocentos reais), responsabilidade da Srª. MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA – Presidente

Processo nº. 2007/50264-8 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, referente ao Convênio nº 233/2006 – ASIPAG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), responsabilidade da Sra. JOANA PANTOJA DA COSTA, Presidente; e

Processo nº. 2007/50451-9 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 009/2004 – EPOL e Termos Aditivos, no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), responsabilidade do Sr. FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS – Reitor.

**Relator:** Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma. Sra. Conselheira relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.216**

Processo nº.2006/50206-3

**Assunto:** Prestações de Contas referente ao Convênio nº. 187/2004 e Termo Aditivo firmado entre a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTES DE QUILOMBOS OXALÁ DE JACUNDAY e a SAGRI.

**Responsável:** Sr. MILTON OLIVEIRA VALADARES – Presidente.

**Relator:** Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.217**

**PROCESSO Nº 2006/50315-7**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 39/2004 e Termo Aditivo, firmados com a FUNDAÇÃO CULTURAL CATÓLICA DE JACUNDÁ e a ALEPA.

**Responsável:** Sr. ADALTO FERREIRA NUNES - Presidente

**Relator:** Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39 da Lei Complementar Nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado Nº. 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.218**

Processo nº.2006/50995-8

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 074/2005 firmado entre a ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS e a ALEPA.

**Responsável:** Sr. RAIMUNDO WALDERI DA COSTA SILVA – Presidente.

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.219**

**Assunto:** Prestações de Contas

Processo nº 2006/51161-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº 142/05, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTONIO FAUSTO DA SILVA, Prefeito à época;

Processo nº 2006/53325-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 024/06, de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACKY, Prefeito;

Processo nº 2006/52398-1 – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES “IRMÃ ADELAIDE”, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 011/06, de responsabilidade da Sra. MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA, Presidente;

Processo nº 2006/52784-7 – INSTITUTO DA FRATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao Convênio ALEPA nº 016/06, de responsabilidade da Sra. NADIA CLISA GESTER DA FONSECA, Presidente;

Processo nº 2006/53011-6 – ASSOCIAÇÃO DOS VIGILANTES DE PARAUAPEBAS, na importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), referente ao Convênio ALEPA nº 142/05, de responsabilidade do Sr. MANOEL SILVA DE OLIVEIRA, Presidente; e

Processo nº 2006/53305-6 – ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO MUNICÍPIO DE JURUTI, na importância de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), referente ao Convênio SAGRI nº 138/04, de responsabilidade do Sr. ODIRLEY ALMEIDA GUIMARÃES, Presidente.

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.220**

**Assunto:** Prestações de Contas

Processo nº.2006/52884-0 – GRUPO DE TEATRO LUZES, referente ao Convênio FCPTN nº. 73/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO FERNANDO GRANGENSE RASSY – Presidente;

Processo nº.2006/53523-3 – MOVIMENTO EM DEFESA ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ, referente ao Convênio SEEL nº. 077/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ODACYL JORGE REBELO TUPINAMBA – Presidente;

Processo nº.2006/53567-4 – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LAMPARINA, referente ao Convênio SAGRI nº. 045/2006, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO CUNHA – Presidente; e

Processo nº 2007/51330-5 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE IGARAPÉ AÇÚ DE BAIXO, referente ao convênio SAGRI nº. 151/2006, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ DE LIMA PEREIRA – Presidente.

**Relator:** Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.221**

Processo nº. 2006/53415-0

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 006/2006 firmado entre o SINDICATO DOS TAXISTAS DE PARAUAPEBAS e a ALEPA.

**Responsável:** Sr. ANTONIO IVAM LIMA ARAUJO – Presidente.

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.222**

Processo nº. 2007/50059-5

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 003/06, firmado entre o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ELDORADO DO CARAJÁS e a ALEPA.

**Responsável:** Sr. LINDOLFO IVO DE ALMEIDA JÚNIOR, Presidente.

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.223**

**Assunto:** Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50211-6 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA DA PAZ: I, II, III, referente ao Convênio ASIPAG Nº.611/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ RAIMUNDO GIOCA MENDES – Presidente;

Processo nº. 2007/50222-9 – ASSOCIAÇÃO PORTELENSE EM FAVOR DA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, referente ao Convênio ASIPAG Nº. 072/2006, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO SÉRGIO RODRIGUES BARBOSA –Presidente;

Processo nº. 2007/50313-0 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTOS RURAIS DA COLÔNIA NOVA ESPERANÇA, referente ao Convênio SAGRI Nº. 058/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ISRAEL PEREIRA DE ARAÚJO – Presidente;

Processo nº. 2007/50369-5 – SINDICATO RURAL DE ALTAMIRA, referente ao Convênio SAGRI Nº. 017/2006, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO MATOGROSSO ALVES FILHO –Presidente;

Processo nº. 2007/50535-1 – ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA, referente ao Convênio SEEL Nº. 043/2006, no valor de R\$ 20,980,00 (vinte mil novecentos e

oitenta reais) de responsabilidade do Sr. ERTON LUIZ VIGNE – Presidente e,

Processo nº. 2008/51129-1 – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL TRADIÇÃO GUAMAENSE, referente ao Convênio SECULT Nº. 064/2008, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da Srª. TATIANA SUELY SANTOS e SILVA- Presidente.

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.224**

**Assunto:** Prestações de Contas

Processo nº 2007/50488-0 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SÃO JOÃO, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 144/06, de responsabilidade da Sra. MARIA RAIMUNDA FERREIRA NUNES, Presidente;

Processo nº 2007/50569-0 – ASSOCIAÇÃO PRO REDENÇÃO, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 231/06, de responsabilidade do Sr. JOSÉ CLÁUDIO MIRANDA, Presidente;

Processo nº 2007/51418-1 – ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DO RIO ARUMANDUBA, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 219/06, de responsabilidade do Sr. JOSÉ DO CARMO RODRIGUES ANDRÉ, Presidente;

Processo nº 2008/50332-9 – INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio SECULT nº 029/07, de responsabilidade da Sra. ANAIZA VERGOLINO E SILVA, Presidente.

**Relator:** Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.225**

**PROCESSO Nº 2007/51393-9**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº 59/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RITMO DA AMAZÔNIA e a FCPTN.

**Responsável:** Sr. SÉRGIO UBIRATAN RIBEIRO CUNHA DE ALMEIDA – Coordenador.

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.226**

**PROCESSO Nº. 2007/51417-0**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 119/2006 firmado com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM e a SAGRI.

**Responsável:** Srª. MARIA IVETE BASTOS DOS SANTOS - Presidente

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar Nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado Nº. 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.227**

**PROCESSO Nº 2003/51678-6**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 172/2002 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e a SEPOF

**Responsável:** Sr. ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA – Prefeito à época

**Relator:** Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) e aplicar ao Sr. ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA – Prefeito à época, C.P.F. Nº. 567.250.352-72, multa na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela intempetividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no